

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 17/2020

| Recebido | A Plenário | Aprovado | Remetido |
|-----------------|----------------|-----------------------|--------------|
| 28 05 2020 | 02 1 06 1 2020 | 02,06,2020 | |
| | | Resultado da Votação: | |
| | | PROVATO | |
| | 2 | | 1 1 1- |
| Ementa: Avforza | o Pader Ex | ewtivo a con | tratar tempo |

viamente 1 Técnico em Padiología.



PROJETO DE LEI № ...\...../2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 1 Técnico em Radiologia.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente o seguinte cargo, conforme arts. 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

| Número / Cargo | Carga Horária Semanal | Vencimento Mensal |
|-------------------------|-------------------------|-------------------|
| | 40 horas (conforme Lei | |
| 1 Técnico em Radiologia | Municipal nº 1571/2002) | R\$ 1.673,58 |

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 28 de Maio de 2020.

JAIR MACHADO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente

Senhores(a) Vereadores:

A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da Constituição Federal – necessidade de expressa previsão em lei – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX, do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; esta norma foi recepcionada pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei nº 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

O presente Projeto de Lei que propõe autorização do Poder Executivo a contratação temporária de 1 Técnico em Radiologia, por necessidade e objetivo de suprir a demanda deste serviço, onde foram realizados pela Secretaria Municipal da Saúde, os reparos necessários, a limpeza e a adequação de sala específica para reativar o serviço de Raio-X em nosso Município.

Foram adquiridos os materiais necessários para a implantação novamente deste serviço no Pronto Atendimento, para atender a todos munícipes que necessitarem.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 28 de Maio de 2020.

JAIR MACHADO

Prefeito Municipal



"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 17/2020:

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 01 Técnico em Radiologia.

I - Do Relatório;

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 17/2020, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a contratar temporariamente 01 Técnico em Radiologia. É o relatório sucinto.

II - Da Iniciativa

Em relação ao aspecto formal da propositura, salienta-se que a Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro assim dispõe:

Art.68. São atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, as instituídas na Constituição Federal e as instituídas por esta Lei Orgânica:

(...)

XI – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei;

Observa-se, portanto, que é juridicamente viável a apresentação do Projeto de Lei nº 17 de 2020, de iniciativa do Prefeito, na medida em que se trata de proposta que visa obter autorização legislativa para contratação emergencial de servidor.

III - Do mérito

No que envolve o aspecto de materialidade do projeto de lei, importa salientar que a necessidade excepcional de contratação temporária por motivo de interesse público é medida de caráter atípico, vez que, via de regra, a investidura em cargo ou emprego público deve se dar em caráter efetivo, além de ser precedida de



"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

A propósito, o inciso IX do dispositivo constitucional referido estabelece que:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Regramento semelhante é verificado na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que também confere à lei a incumbência de determinar os casos em que, por motivos excepcionais, fica autorizada a contratação temporária de pessoal, sempre com vistas ao interesse da Administração Pública, a saber:

Art. 19. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos municípios, visando à promoção do bem público e à prestação de serviços à comunidade e aos indivíduos que a compõe, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legitimidade, da participação, da razoabilidade, da economicidade, da motivação e o seguinte: (...)

IV - a lei estabelecerá os casos de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Neste viés, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barra do Ribeiro estabelece os casos em que são autorizadas as contratações de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse da Administração municipal, dispondo da seguinte forma:

Art. 230 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 231 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a: I - atender as situações de calamidade pública; II - combater surtos epidêmicos; e

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser

2



"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

definidas em Lei específica.

Assim, percebe-se que a contratação temporária no âmbito da municipalidade de Barra do Ribeiro deve ser fundamentada em situação de caráter emergencial de excepcional interesse público.

Portanto, na exposição de motivos do projeto de lei em apreço, deve restar claro aos membros do parlamento local – a quem cabe a decisão sobre o mérito da proposta – que as circunstâncias específicas permitem a conclusão de que se está diante de situação de excepcional necessidade da contratação emergencial, a fim de que o interesse público seja resguardado através da adoção de tal medida.

Salienta-se que a justificativa que acompanha o projeto, informa que a Contratação Emergencial visa suprir a demanda por esse serviço, uma vez, que foi reativada o serviço de Raio-X no nosso município.

De outra banda, no que tange o prazo de duração da contratação almejada, observa-se que está de acordo com o art. 232 do Regime Jurídico previamente citado.

IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 17/2020, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 02 de junho de 2020

Eduardo Pacheco Hubner OAB/RS 75.023

Assessor Jurídico do Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 18/2020

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 1 VIGILANTE"

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves Secretário: Vereador Claudir da Silva Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 18/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 02 de JUNHO de 2020.

José Luis Gonçalves

Presidente

Claudir da Silva Secretário

Cirineu Luiz Iplinski Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO PROJETO DE LEI Nº 17/2020

EMENTA: "AUTORIZA 0 PODER **EXCUTIVO CONTRATAR** TEMPORARIAMENTE UM TECNICO EM RADIOLOGIA"

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva

Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO examinando o Projeto de Lei nº 17/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 02 de junho de 2020.

os do Amaral Maicá

Presidente

Eduardo Bischoff Relator